

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **COMÉRCIO DE GÁS ZANATTA LTDA**, para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF(MF) sob nº 008.848.518-85, portador da Cl. n.º 12.700.114-1 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **COMÉRCIO DE GÁS ZANATTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.011.118/0001-64, com sede na Avenida Utinga, n.º 525, Bairro Vila Metalúrgica, Santo André – SP, CEP: 09220-610, neste ato representada por **WILLIAM ANTONIO BELLATI**, brasileiro, solteiro, sócio-administrador, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 221.713.438-85, portador da Cl. n. 30.403.420-4 expedida pela SSP/SP, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação fundamentada no Processo de Compras n. 030/2016, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e o Centro Regional de Formação em Segurança Urbana.



### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA**

- 2.1 A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas na Solicitação de Orçamento constante do Processo de Compras n. 030/2016, e de conformidade com sua própria proposta,

documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:

- a.** Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e em sua proposta;
  - b.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
  - c.** Executar o fornecimento de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos da legislação vigente;
- 2.2** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 2.3** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.4** São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato, não transferindo a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 2.5** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 2.6** Será vedado à CONTRATADA ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CONSÓRCIO.



- 2.6.1.** No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação ao CONSÓRCIO, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.
- 2.6.2.** Qualquer cessão ou subcontratação sem autorização do CONTRATANTE será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1** O CONSÓRCIO deverá indicar representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, e ainda;
- 3.1.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 05 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente ou empregado designado pelo **CONSÓRCIO**;
- 3.1.2.** Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 3.1.3.** Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento da execução do Contrato;
- 3.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**

- 4.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



## CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 O valor deste contrato é de R\$ 2.628,00 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais) conforme quadro descritivo abaixo:

	Item	Quant. Estimada 12 meses	Marca	Valor Unitário	Valor Total/ Ano
01	Gás GLP (gás liquefeito de petróleo) P45 - Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, acondicionado em cilindro. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT. 45 kg.	12 cilindros		R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
02	Gás GLP (gás liquefeito de petróleo) P13 – Composição básica propano e butano, diâmetro 36cm X altura 476, aplicação fogões domésticos, material: Aço carbono de 2,5 a 3,0 mm de espessura, pressão interna: 2 a 7 Kg/cm <sup>2</sup> , dispositivo de segurança plugue fusível, padrão da válvula: Norma ABNT NBR 8614.	06 botijões		R\$ 58,00	R\$ 348,00

- 5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 5.3. As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão as dotações consignadas no orçamento de 2016, indicadas nas notas de empenho n. 162 e 163/2016, e em orçamentos futuros, quando necessário.

## CLÁUSULA SEXTA QUANTIDADE DE PRODUTO A SER ENTREGUE

- 6.1. A entrega deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido.



**LOCAIS DE ENTREGA E QUANTIDADES:**

<b>CENTRO REGIONAL DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA URBANA</b> Rua Heitor Villa Lobos, 193 – Parque Santo Antonio – São Bernardo do Campo – SP.	
<b>ITEM 01 – GÁS GLP P45</b>	<b>Quantidade: 01 (um) botijão de gás a cada 02 (dois) meses</b>

<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC</b> Avenida Ramiro Colleoni, 05 – Centro, Santo André/SP	
<b>ITEM 02 – GÁS GLP P13</b>	<b>Quantidade: 01 (um) cilindro de gás por mês</b>

- 6.1.1.** Os produtos serão entregues pela Contratada nos endereços acima, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas.
- 6.1.2.** Os vasilhames (cilindros e botijões) deverão ser fornecidos em regime de comodato.
- 6.1.3.** A Contratada realizará o fornecimento de gás em conformidade com a Portaria nº 47, de 24 de março de 1999 da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO PAGAMENTO**

- 7.1.** Os pagamentos serão realizados conforme entregas efetivadas, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 7.2.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 7.2.1.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 7.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

- 7.4.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 7.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco do Brasil, agência n.º 264-X, conta corrente n.º 334-4.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

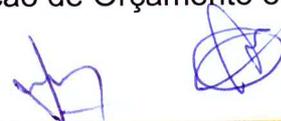
- 8.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
  - II. Multa.
  - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 8.11;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.



- 8.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 8.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.8.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 8.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 8.9.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 8.10.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.11.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

### **CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1.** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pela Solicitação de Orçamento e pela Proposta da CONTRATADA.



- 9.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma Lei.
- 9.3. A CONTRATADA está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO FORO**

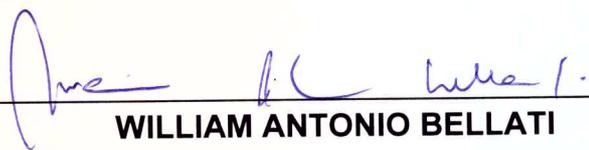
- 10.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 1º de junho de 2016.



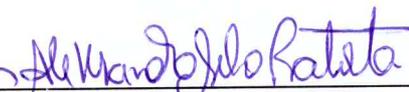
\_\_\_\_\_  
**LUIZ MARINHO**  
**Prefeito de São Bernardo do Campo**  
**Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC**



\_\_\_\_\_  
**WILLIAM ANTONIO BELLATI**  
**Sócio administrador**  
**Comércio de Gás Zanatta Ltda.**

TESTEMUNHAS:

1ª   
\_\_\_\_\_  
RG. 33.863.310-8

2ª   
\_\_\_\_\_  
RG. 27.392.366-3